



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

CGC/MF 01 614 826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR N.º 156/2002, 26 DE JULHO DE 2.002.

“AUTORIA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUEESPECÍFICA”

Dr. ALCIDES FRANCISCO CASACA, Prefeito Municipal de Paulistânia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei. Complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Futuro Melhor, até o montante de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no corrente exercício.

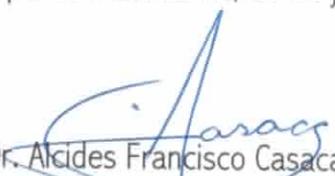
ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas a que alude o artigo anterior, fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento geral do Município um crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), observando a classificação constante da tabela I anexa.

ARTIGO 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação prevista para corrente exercício, a que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafo 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Afixe-se.

Prefeitura Municipal de Paulistânia, 26 de julho de 2.002.


Dr. Alcides Francisco Casaca
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paulistânia - S.P.
Esta lei complementar foi registrada sob n.º 156 de 26 de julho de 2002
do Livro de Registro de Leis Complementares.
Paulistânia, 26 de julho de 2002